



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

CONFERE COM O ORIGINAL.

SECRETÁRIO ADMINISTR.

DECRETO Nº 1.596, DE 12 DE JUNHO DE 1.974.

FIXA TARIFAS PARA O SERVIÇO DE TÁXIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 29, DA LEI ORGÂNICA,

## DECRETA:

ARTº 1º - SÃO FIXADAS AS SEGUINTEs TARIFAS PARA O SERVIÇO DE TÁXIS, A VIGORAREM NO MUNICÍPIO:

- BANDEIRADA INICIAL.....Cr\$ 1,50
- QUILOMETRO DAS 06 ÀS 22 HORAS - BANDEIRA Nº 1 .....Cr\$ 1,20
- QUILOMETRO DAS 22 ÀS 06 HORAS - BANDEIRA Nº 2 .....Cr\$ 1,40
- QUILOMETRO EM TÁXI DE 4 PORTAS E MAIS DE 3 PASSAGEIROS, DAS 06 ÀS 22 HORAS.....Cr\$ 1,40
- QUILOMETRO EM TÁXI DE 4 PORTAS E MAIS DE 3 PASSAGEIROS, DAS 22 ÀS 06 HORAS.....Cr\$ 1,70
- HORA TÁXI.....Cr\$10,00

§ 1º - AOS DOMINGOS E FERIADOS É FACULTADO O USO DA BANDEIRA Nº2, DURANTE AS 24 HORAS.

§ 2º - ENTERROS, BATIZADOS E CASAMENTOS O PREÇO SERÁ COBRADO PELO TAXÍMETRO; OS SERVIÇOS FORA DO MUNICÍPIO TERÃO TARIFAS A COMBINAR.

§ 3º - TODA CORRIDA DARÁ TRANSPORTE GRATUITO A UM VOLUME DE DIMENSÕES NORMAIS E IDENTIFICADO COMO BAGAGEM.

ARTº 2º - TODO E QUALQUER SERVIÇO EFETUADO NO MUNICÍPIO, SERÁ COBRADO PELO TAXÍMETRO.

§ 1º - A BANDEIRA, OBRIGATORIAMENTE, SERÁ BAIXADA NA SAÍDA DO TÁXI DE SEU PONTO, QUANDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INCLUSIVE A CHAMADO DO USUÁRIO.

§ 2º - QUANDO DO TÉRMINO DO SERVIÇO DE CORRIDA O VALOR DO MESMO SERÁ ÚNICO E DEFINITIVO, SEM ALTERAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA.

ARTº 3º - O NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE DECRETO, IMPLICA EM SUSPENSÃO TEMPORÁRIA ATÉ CASSAÇÃO DA LICENÇA OU PERMISSÃO, EM CASO DE REINCIDÊNCIA.

ARTº 4º - O PRESENTE DECRETO REVOGA O DE Nº1.573, DE 21 DE JANEIRO DE 1.974.

ARTº 5º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NO DIA 16 DE JUNHO DE 1.974, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

- GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 1.974.

(A). ELEMAR GRUENDLING - PREFEITO